

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 30, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ, EM ATENDIMENTO AO ART. 40, § 1º, III DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

**CAPÍTULO I**

**Art. 1º** O art. 30, da Lei Orgânica do Município de Oeiras do Pará, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 30. O servidor municipal titular de cargo efetivo abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será aposentado, voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo único. Na forma do disposto na Constituição Federal, lei complementar definirá as demais modalidades de aposentadoria, os critérios para sua concessão, as regras de cálculo e reajuste dos proventos e o seu valor mínimo e máximo.”

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de publicação da lei complementar de iniciativa privativa do Poder Executivo que a refere integralmente.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**, Estado do Pará, 20 de junho de 2022.

GILMA DRAGO Assinado de forma  
RIBEIRO:91484 digital por GILMA  
782291 | DRAGO  
RIBEIRO:91484782291

**GILMA DRAGO RIBEIRO**  
Prefeita Municipal